

DIREITOS AUTORAIS PARA MÍDIAS DIGITAIS - PROCESSOS DE PRODUÇÃO

UM CURSO DE RAQUEL LEMOS

MÓDULO 8

Módulo 8: Plano de Financiamento da Produção

Aula 1: Entendimento do tripé de financiamento: privado, público e o work for hire (prestação de serviços)
Compreender quais os mecanismos de financiamento

Aula 2: A parceira como viabilizadora | Coprodução estratégica ou tática?
Permuta é parceria ou custo de produção? Entender a distinção da coprodução como mecanismo jurídico

Aula 3: A oportunidade de licenciamento ou pré-venda para Canais, plataformas de streaming e marcas.
As vantagens e desvantagens de cada modelo negocial

Aula 4: As marcas proprietárias: admirável mundo novo?
O conceito de Owner rights e a distribuição direta de ativos

Aula 5: As plataformas de streaming como sistema de financiamento ou encomendantes
Os impactos dos investimentos das plataformas, o processo criativo e produtivo



Fonte Unsplash

Aptidão e desenvolvimento de competências para plano de financiamento e investimento de um projeto

AULA 1

ENTENDIMENTO DO TRIPÉ DE FINANCIAMENTO: PRIVADO, PÚBLICO E O WORK FOR HIRE
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) - COMPREENDER QUAIS OS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO





Financiamento
Privado

Financiamento
Público

Prestação
de Serviços

O INVESTIMENTO NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

É preciso intensificar a relação com o mercado e adotar recorrentemente um pensamento estratégico, considerando futuros (no plural) e não apenas um futuro – ainda que respeitando o DNA do seu projeto ou ativo intelectual.

Aqui, domínio técnico e a melhoria incremental dos executivos e profissionais audiovisuais estão à prova.

ELABORAR UM PLANO DE FINANCIAMENTO É COMPREENDER OS PROTAGONISTAS E ESTRATÉGICAS DOS ATORES SECUNDÁRIOS DO SEU MERCADO.



Recursos de natureza privada dialogam com aportes via mecanismos de fomento direto e indireto (e vice-versa), e frequentemente, em etapas distintas do empreendimento audiovisual.

QUAL A LIÇÃO DE CASA DA PRODUTORA?

- Dominar conceitualmente as políticas de fomento vigentes;
- Evitar erros de avaliação;
- Evitar abordagens comerciais equivocadas;
- Dominar o conhecimento profundo dos impactos entre linhas de fomento (direto e indireto) e recursos privados



Fonte Unsplash



A Diferença entre o Fomento Público Direto e o Fomento Público Indireto

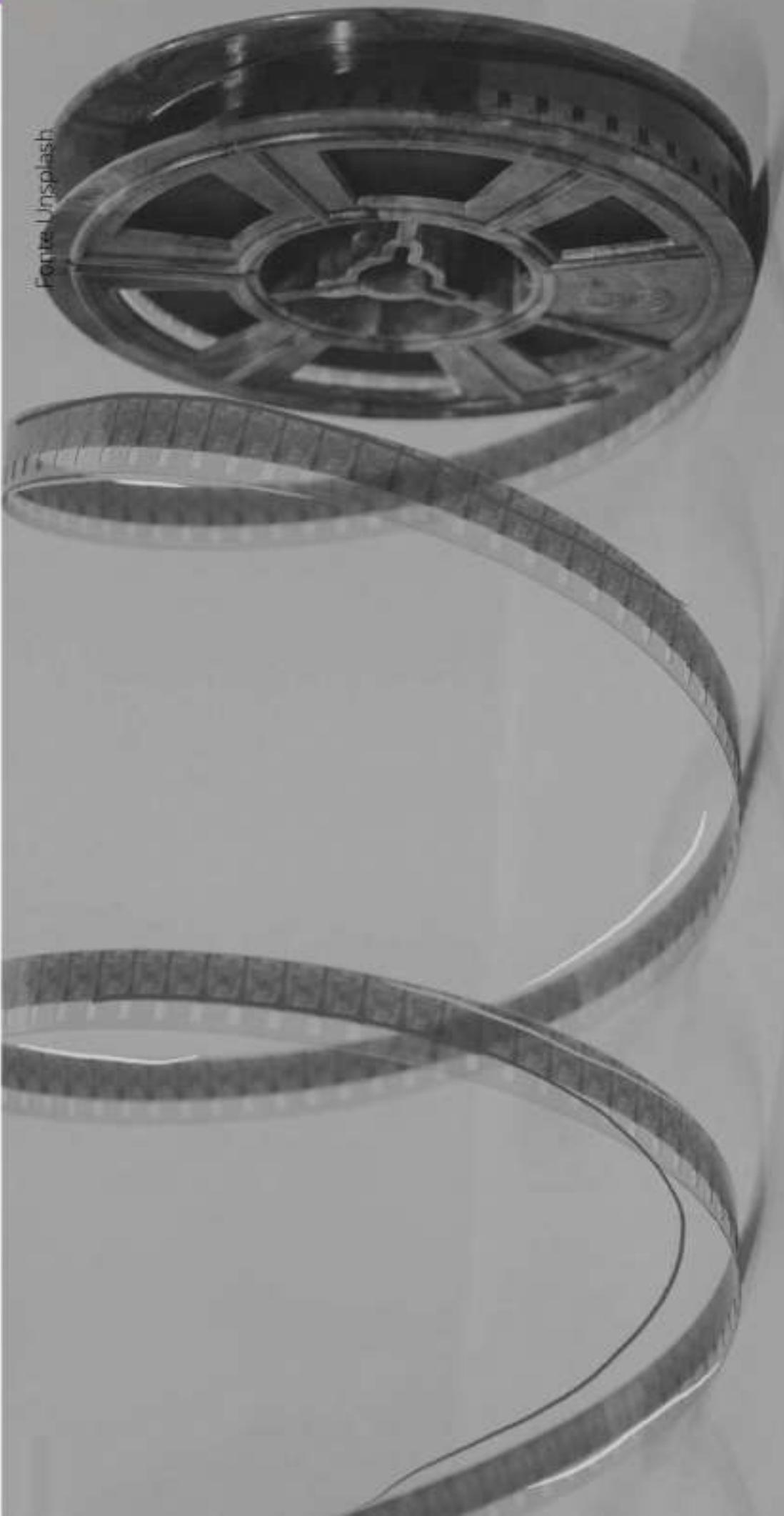
- Qual a cadeia de valor de mercado que o projeto comprehende?
- Com as atuais características do projeto é possível considerar mais de um silo audiovisual para alcance do público consumidor?
- Quais os elementos do projeto que dialogam com marcas?
- O enquadramento do projeto admite quais tipos de recursos aportados por empresas investidoras?
- A engrenagem financeira viabilizada através de leis de incentivo fiscal - ainda que em determinadas etapas do projeto - afasta o investimento privado?
- O crossmedia com emissoras de televisão (de canais abertos ou fechados) pode compor uma estratégia de financiamento com direito à titularidade patrimonial da obra?

Não é nosso objetivo neste módulo, decupar os mecanismos de incentivo fiscal vigentes, mas, no movimento de reforçar a análise de oportunidades do mercado e a composição/captação de recursos, transitar com certo domínio sobre os atuais mecanismos é dar um passo seguro como empreendedor na construção de planos de financiamento e planos de negócio da produtora.

Esse material de apoio considerada as ferramentas de mecanismos fiscais vigentes à época da sua confecção, por isso, eventual mudança, alteração ou renovação legislativa exigirá do(a) aluno(a) EBAC a pesquisa atualizada. Igualmente, o material concentra-se apenas no relacionamento com marcas patrocinadoras, e não considera a análise dos artigos 3º e 3º-A da Lei do Audiovisual ou do artigo 39, inciso X da Medida Provisória nº 2.228-1/01 por fugirem ao objetivo deste módulo.

Para a produção de conteúdo audiovisual, temos:

A Lei nº 8.313/91 apresenta dois tipos de mecanismos de financiamento indireto para projetos audiovisuais, sendo que conhecida como “Lei Rouanet” esta foi impactada em 1993 pelas vantagens fiscais apresentadas ao investidor do audiovisual através dos artigos 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual) vigentes até o final do exercício fiscal de 2024, isto é, findo em 31/12/2024.



Lei nº 8.313/91 | Pronac (Programa Nacional de Apoio à Cultura)

Admite o investimento em produção audiovisual através do seu artigo 18, bem como dos artigos 25 e 26.

A dedução fiscal é integral para o investidor (seja este pessoa física ou jurídica no regime do lucro real), entretanto, são admitidos apenas os seguintes projetos (modalidades financiáveis):

- curta e média-metragem;
- preservação, difusão do acervo cultural, construção e manutenção de salas de cinema e teatro que podem funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de 100.000 habitantes.

Não concedem a dedução fiscal integral para o investidor e admitem as seguintes modalidades financiáveis:

- longa-metragem (documental);
- obra seriada;
- minissérie;
- telefilme;
- programas de TV culturais e educativos



Artigo 1º-A Lei do Audiovisual: vigência até 2024.

O artigo 1º-A Lei do Audiovisual, ainda que não conteemple as doações, concede o abatimento fiscal ao patrocinador de 100% (integral) para todas as tipologias de projeto, dinamizando a etapa de captação de recursos financeiros junto aos patrocinadores no mercado nacional.



Então, fácil concluir que por estes artigos, não há possibilidade de fomento público para projetos que são genuinamente vocacionados ao ambiente ou mídias digitais, não como primeira janela exibidora.



+90 dias entre cinema e streaming

OS LIMITES INTERNACIONAIS QUANTO AO TEMA I ITÁLIA E O STREAMING



+360 dias entre cinema e streaming

OS LIMITES INTERNACIONAIS QUANTO AO TEMA I FRANÇA E O STREAMING



A assimetria regulatória é vantagem competitiva?

AULA 2

A PARCEIRA COMO VIABILIZADORA | COPRODUÇÃO ESTRATÉGICA OU TÁTICA? -
PERMUTA É PARCERIA OU CUSTO DE PRODUÇÃO? ENTENDER A DISTINÇÃO DA
COPRODUÇÃO COMO MECANISMO JURÍDICO

COPRODUÇÃO



pré-contrato = promessa de contrato = compromisso ou
contrato preparatório = contrato preliminar

A lei admite o contrato preliminar como contrato inicial ou incompleto, exigindo a celebração do contrato definitivo, respondendo as partes à execução específica da obrigação; ao mesmo passo que, a lei entende que a proposta é uma declaração unilateral de vontade, produzindo, desde logo, os seus efeitos jurídicos entre o proponente e o proposto, respondendo por perdas e danos em caso de desistência.

As negociações preliminares não geram direitos, podendo-se, no máximo, se falar em uma responsabilidade civil pré-contratual, cujos danos são passíveis de indenização com base no art. 186 do CC-02.

Contrato preliminar é um negócio jurídico, na medida em que consiste em uma declaração de vontade, emitida em obediência aos seus pressupostos de existência, validade e eficácia, com o propósito de produzir efeitos admitidos pelo ordenamento jurídico, pretendidos pelo agente.

Art. 462 do novo Código Civil brasileiro:

"Art. 462. O contrato preliminar, exceto quanto à forma, deve conter todos os requisitos essenciais ao contrato a ser celebrado."



MOU: TRANSAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS

Os Memorandos de Entendimento (MOUs - Memorandum of Understanding) são acordos de cooperação e troca de informações firmados entre reguladores de valores de diversos países do mundo, cuja natureza varia desde a troca de informações públicas (aspectos regulatórios, dados sobre empresas) até o intercâmbio de informações sigilosas, para fins investigativos.

Hoje é corriqueiro entre as empresas a elaboração de uma análise prévia da viabilidade do negócio, capaz de estabelecer as premissas da operação e confirmar as intenções de negociação, antes de sua definitiva concretização.

Assim, diante dessa nova realidade, passou-se a celebrar entre as empresas o que chamamos de MoU (Memorandum of Understanding), também conhecido como carta ou protocolo de intenções ou pré-contrato.

O MoU é uma espécie de carta que expressa a intenção de realização de um determinado ato, que detalha os entendimentos preliminares das partes que planejam dar início à elaboração de um contrato ou qualquer outro tipo de acordo, resumindo e formalizando os termos da negociação, já prevendo a futura e definitiva concretização da operação.

MOU: OBJETIVOS – Letter of intent

Sigilo;
Exclusividade;
Intenção;
Prazo de Concretização;
Concorrência desleal;

MOU: DESCUMPRIMENTO - CONSEQUÊNCIAS

No caso de descumprimento de qualquer uma das disposições contratuais do MOU aplicam-se as leis aplicáveis à determinação da responsabilidade pré-contratual, devendo a parte que deu origem ao dano ou culpa indenizar a parte contrária. Neste sentido, presente o nexo de causalidade, a parte responderá por perdas e danos quando houver, por exemplo, dano moral (reputação comercial), violação de segredo, violação dos deveres obrigacionais de informação, minimização de prejuízos, dentre muitas outras possibilidades.

Regula a associação entre a PRODUTORA e o CO-PRODUTOR para a realização/produção da obra audiovisual “x” que tem roteiro de (*), se destinando à transmissão e retransmissão por televisão e outras formas de comunicação ao público, exibição e publicação, mas não limitando-se a cinema, televisão aberta e fechada.



Fonte: Unisp

Regras Básicas de Contratos de Coprodução

- Direitos patrimoniais sobre o FILME, bem como a participação sobre a receita líquida tida com a exploração comercial deste, serão divididos na proporção x/x;
- Da responsabilidade orçamentária/ gerências dos recursos ou acessos às contas bancárias;
- Competência da Produção Executiva;
- Formatação e desenvolvimento do projeto;

- Elaboração de relatório da Pré-produção e Relatório de Produção/Cronograma de Filmagens: descrever eventuais problemas meteorológicos ou de outras contingências conhecidas como weather day e contingency day, para completa transparência da execução do cronograma do projeto;
- Supervisão de Cronograma;
- Contratação da equipe técnica;
- Determinação do responsável por disponibilizar estrutura física para as fases de pré-produção, produção e finalização do projeto;
- Créditos iniciais e finais da obra – preferencialmente, sempre sob validação;

- Prerrogativa de indicação dos profissionais que comporão a equipe técnica e artística;
- A questão da transferência de direitos a terceiros;
- A titularidade dos sub-produtos (desenvolvimento/produção de comum acordo?);
- A distribuição comercial da obra;
- A responsabilidade pelo direito de autor;
- Do direito de corte final;
- Da eventual premiação da obra – prêmio (\$) e mérito durante a cerimônia

COPRODUÇÃO É O EXERCÍCIO DE CONJUGAR ESFORÇOS
TÉCNICOS OU ARTÍSTICOS

Conclusão: a coprodução contribui para o fortalecimento do intercâmbio cultural, seja este técnico, seja este artístico.



Direito Patrimonial # Direitos de Exploração Econômica

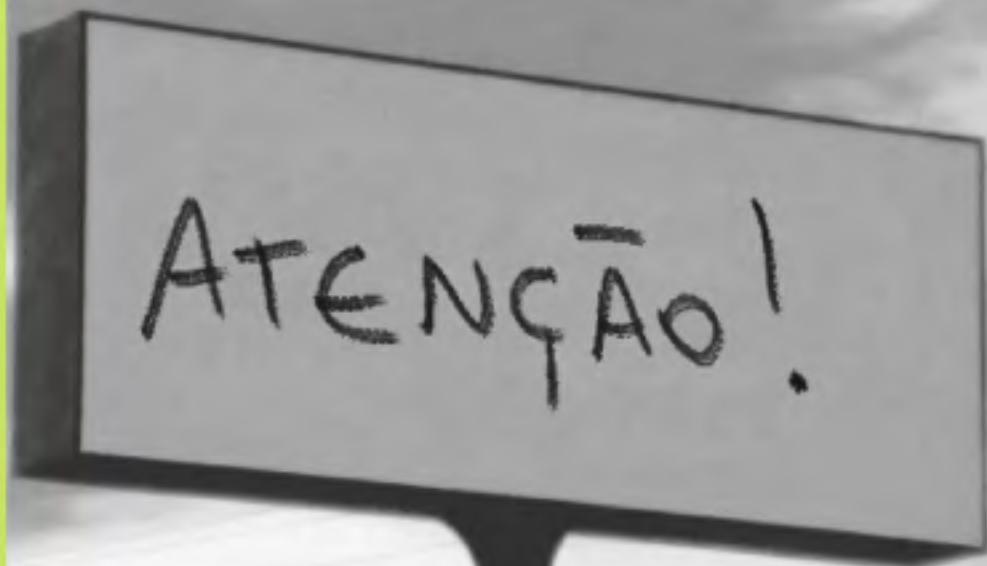
Exploração no tempo

Exploração nas mídias e janelas

Exploração nos territórios

Em resumo:

Este é um caminho jurídico, o qual visa a comunhão de esforços em uma verdadeira empreitada para a realização da produção, peculiar ao segmento audiovisual, tem um desafio comum às empreitas entre organizações, independentemente do setor de atuação - analisar a fundo os pontos fracos e fortes de cada empresa para um único propósito: o projeto em si.



ATENÇÃO: PERMUTAR não é coproduzir

Diretrizes Jurídicas para qualquer regime de coprodução ou parceria com criações intelectuais

- Avaliar o histórico dos sócios, sejam estes sócios administradores ou não;
- Avaliar os principais executivos/profissionais envolvidos, assim como o respectivo portfólio das empresas.

AULA 3

A OPORTUNIDADE DE LICENCIAMENTO OU PRÉ-VENDA PARA CANAIS, PLATAFORMAS DE STREAMING E MARCAS -
AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DE CADA MODELO NEGOCIAL

Analógico X Digital

Lata	HD
Filmes	Transmissão digital
Mídia	Transmídia
Receita de bilheteria	Receita de derivados
Mitigação de risco	Gestão de risco
DIREITO AUTORAL	PROPRIEDADE INTELECTUAL

Análise estratégica de contratos

Jogadores:

- Titulares de PI: Produtores, Autores, Investidores,
- Distribuidores: Distribuidoras, Agentes, Licenciantes
- Exibidores: Cinema, TV, etc.
- Público

Regras:

- Leis
- Contratos
- Regras de Mercado (Costumes)

Resultados:

Retorno Financeiro e/ou Reputacional (+/-), Experiência

Código Civil – Artigos 710 a 721

Artigo 710: Pelo contrato de agência, uma pessoa assume, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a obrigação de promover à conta de outra, mediante retribuição, a realização de certos negócios, em zona determinada, caracterizando-se a distribuição quando o agente tiver a sua disposição a coisa a ser negociada.

Artigo 713: Salvo estipulação diversa, todas as despesas com agência ou distribuição correm a cargo do agente ou do distribuidor.

Lei de Direitos Autorais

Art. 5º IV - distribuição - a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

Titulares da propriedade intelectual

- Produtores audiovisuais
- Licenciantes (autores, titulares da PI)
- Investidores: financeiros, técnicos e artísticos

Distribuidores

- Distribuidoras
- Agentes
- Licenciados

Exibidores: Cinemas, TVs, OTTs

PLAYERS

DIREITOS

PRAZO

TERRITÓRIO

JANELAS

OUTROS

EXCLUSIVIDADE

TOTAL

PARCIAL
(TERRITÓRIO,
JANELA)

PRAZO (HOLDBACK)

JANELAS

CINEMA

VOD

TV (ABERTA
FECHADA)

VIDEO DOMÉSTICO

INTERNET

OUTROS

Direitos auxiliares (licenciamento)

- Sequel/Prequel/Spin off
- Adaptações para outros formatos (Filme para série, Série para Filmes, webserie, adaptação estrangeira – roteiro, argumento, personagens)
- Livros/HQ
- Jogos/Aplicativos
- Brinquedos/Roupas/Memorabilia

Produtor



Distribuidor



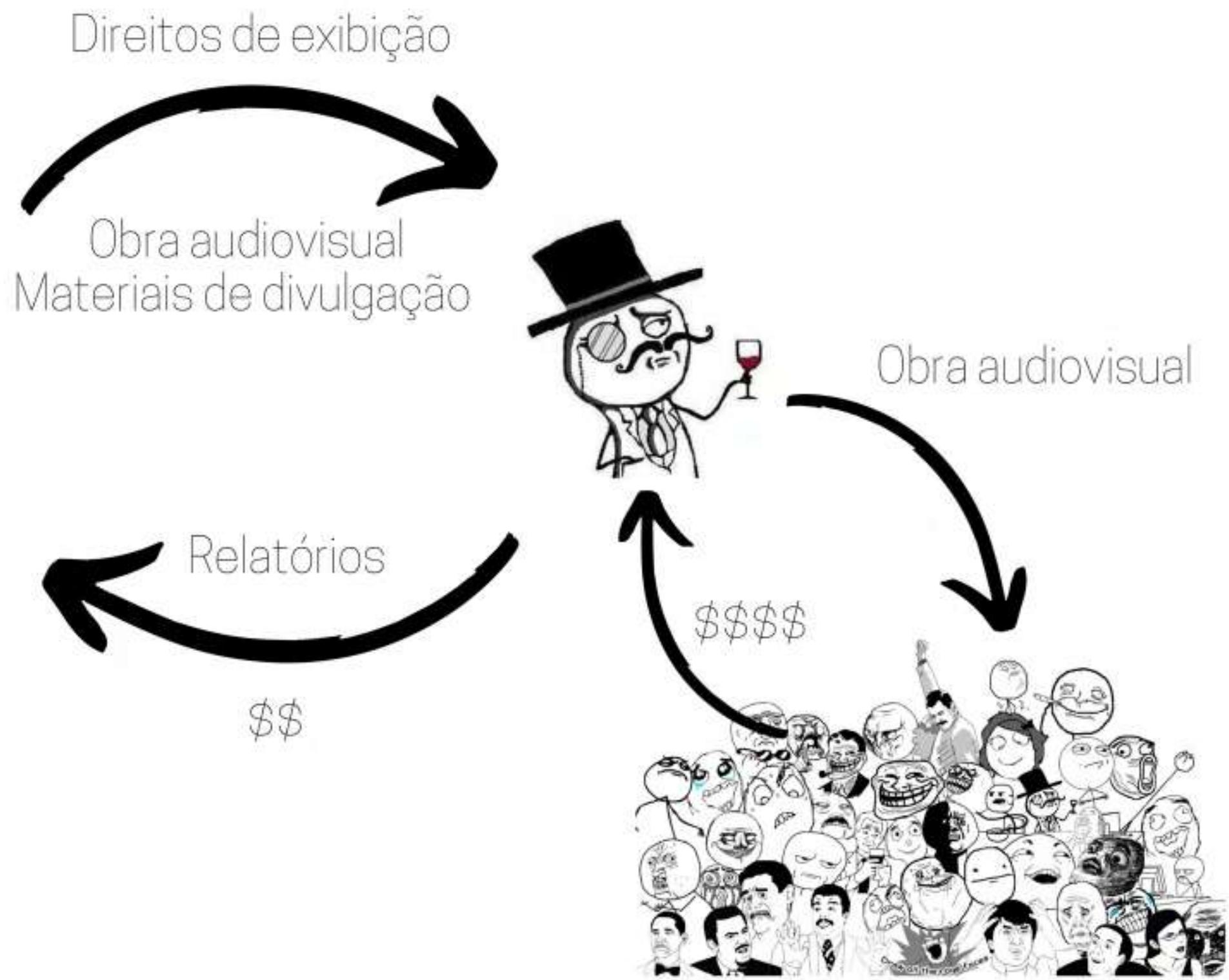
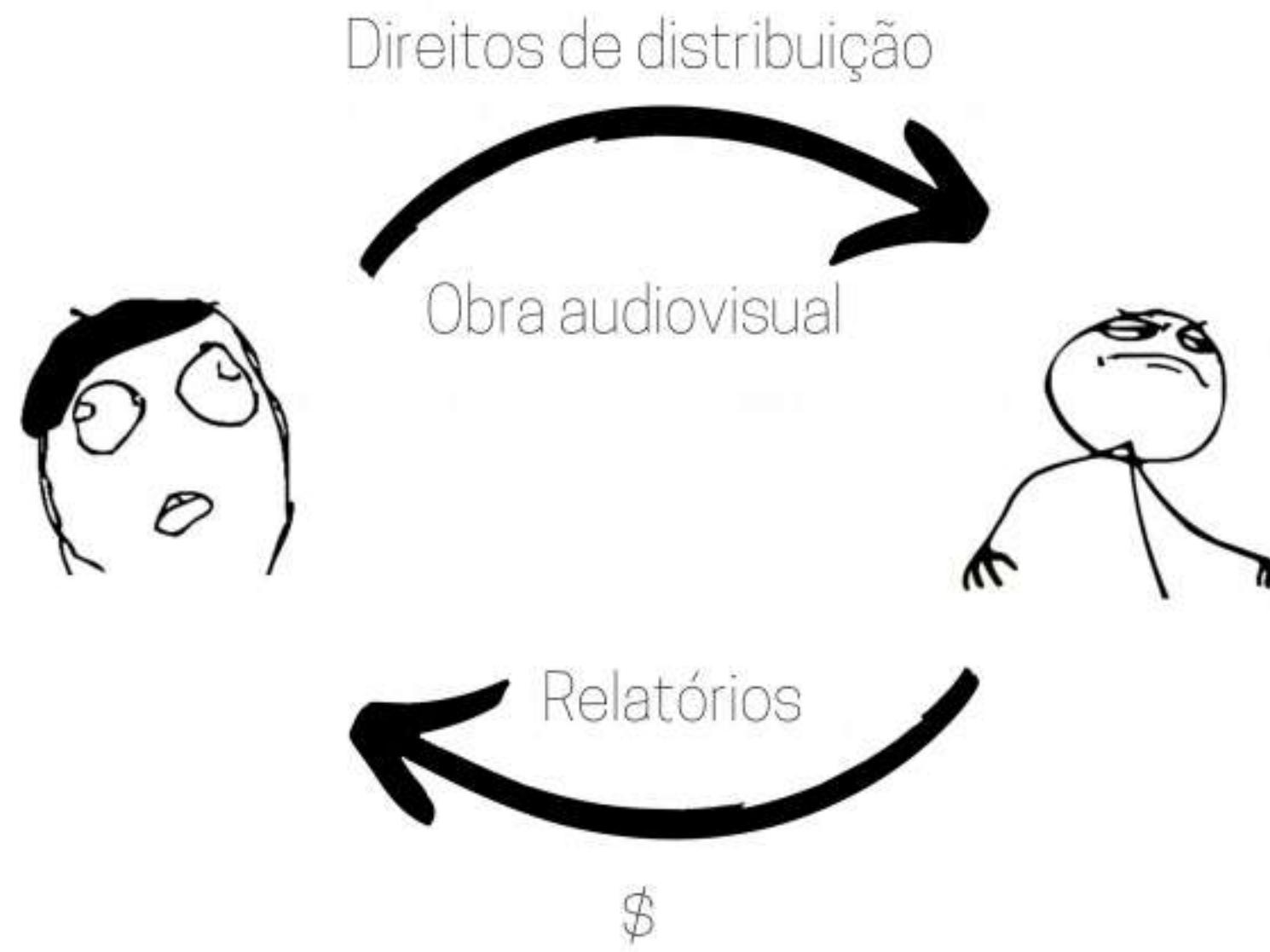
Exibidor

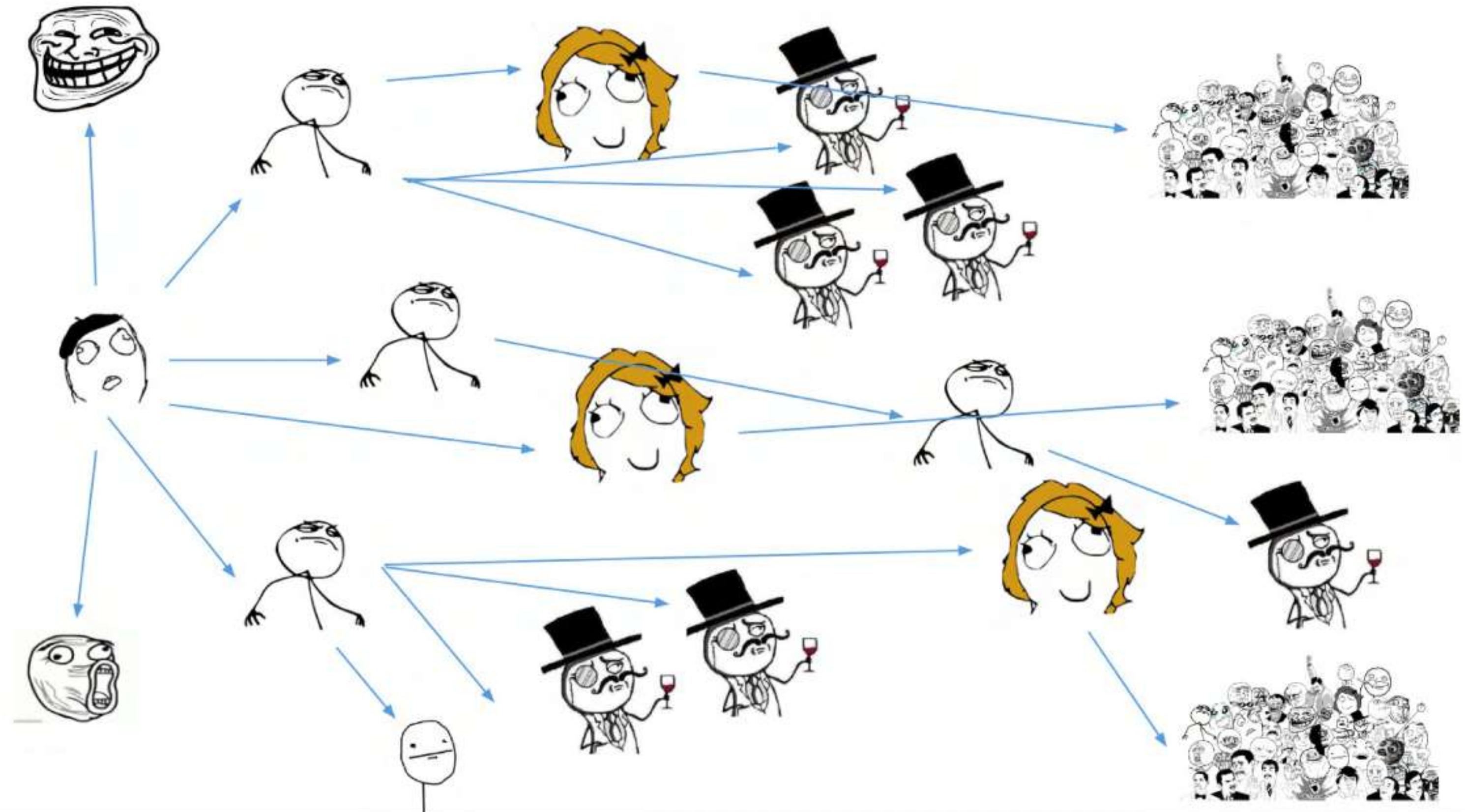


Público



OPERACIONALIZAÇÃO DO NEGÓCIO





OPERACIONALIZAÇÃO DO NEGÓCIO

CINEMA

Primeira Janela
Maior impacto
Definição de data
Envio de material
Convencimento do exibidor
Cópias (VPF)
Comissão do Exibidor

VOD | OTT

Maior alcance
Menor preço
Cauda longa
Comissão / Aquisição
Aluguel
Destaque página inicial
Download
Streaming

TV FECHADA

Determina as regras
Muda os contratos
Pré-licenciamento
Simulcasting
Catch-up

VÍDEOS CASEIROS

TV ABERTA

Última Janela
Coprodução
Parceria com Programadoras (Globosat)

OUTROS

Inflight
Embarcações
Presídios, Hospitais, Instituições.

AULA 4

AS MARCAS PROPRIETÁRIAS: ADMIRÁVEL MUNDO NOVO? -
O CONCEITO DE OWNER RIGHTS E A DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE ATIVOS



- a distância negocial e/ou relacional frente às figuras dos contribuintes/investidores;
- a ausência de recursos financeiros e/ou artísticos que admitam o desenvolvimento das narrativas audiovisuais e uma potente carteira de ativos intelectuais;
- a consolidação de uma carteira de projetos que permita atrair interesse de investidores privados;
- a estrutura e expertise de gestão administrativa ou habilidades em curso dos sócios administradores para acompanhar as transformações do mercado;
- a ausência de network que admita a realização de coproduções nacionais e/ou internacionais, dentre tantas outras aqui não exemplificadas.

O termo *owned media* pode ser conceituado como qualquer conteúdo controlado pela própria marca. Basicamente, são os canais de titularidade da marca, tais como o site da empresa, blog, redes sociais, entre outros, os quais atuam como meios de comunicação entre a empresa e seu público-alvo.

Esta construção convive com o sistema *payed media* da publicidade, mas, o fato é que algumas marcas trazem como atual premissa de comunicação a produção de conteúdo original e não o simples anúncio por si só.

‘O sucesso do formato está diretamente ligado ao ritmo acelerado do consumo de vídeos on-line no Brasil, cujo conteúdo atrai uma nova geração de brasileiros que assiste o que quer e quando quer a partir de seu smartphone. Some-se a isso a força do vídeo on-line para a construção de marca e também o desenvolvimento de formatos inovadores destinados à geração de resultados de negócio.’ (Fábio Coelho, Managing Director Brazil e VP da Google Inc., (PROPMARK, 2019).

Na produção de conteúdo audiovisual original, a PI é de titularidade patrimonial exclusiva da Marca, esta é a única e legítima titular dos direitos sobre a obra. Por esta razão, o modelo de negócio exige a negociação de cadeia de direitos que a permita usufruir deste ativo.

E, SE VOCÊ É O CRIADOR DE CONTEÚDO?



Fonte Unsplash

Apesar de titular do conteúdo, as negociações de direitos patrimoniais de autor e os que lhe são conexos, bem como e, em especial, a licença de uso de direitos personalíssimos desta propriedade intelectual pela marca se distancia de uma pura ação promocional/anúncio que estão fixados no tempo, em determinado território e janela de exibição.

Podcast “Like a Boss”, apresentado por Rodrigo Dantas, CEO e cofundador da plataforma de pagamentos online Vindi, e o Paulo Silveira, CEO do Grupo Caelum Alura, empresa focada em cursos de programação. A proposta do podcast é trazer histórias inspiradoras de líderes e fundadores de startups ou de empresas inovadoras, abordando os mais variados temas.



Link para acesso: <https://www.likeaboss.com.br>

Podcast: 'Fork Podcast, apresentado por Ricardo Cavallini, um podcast com bate papo sobre tecnologia, inovação, ciências, criatividade e muito mais. A sugestão é o episódio 'Comunicação e Redes Sociais' com Marcelo Tas #28. Indicamos também o ep #38 com Ian SBF.



AULA 5

AS PLATAFORMAS DE STREAMING COMO SISTEMA DE FINANCIAMENTO OU
ENCOMENDANTES - OS IMPACTOS DOS INVESTIMENTOS DAS PLATAFORMAS, O
PROCESSO CRIATIVO E PRODUTIVO

“DEVORAÇÃO CULTURAL DAS TÉCNICAS IMPORTADAS PARA
ELABORA-LAS COM AUTONOMIA, CONVERTENDO-AS EM
PRODUTO DE EXPORTAÇÃO”

OSWALD DE ANDRADE

E a propriedade intelectual nesse contexto?

Qual o destino dos ativos intelectuais realizados no Brasil?



Copyright:

- Associado ao direito de reproduzir, veicular e comercializar cópias de uma obra.
- Vinculação direta aos aspectos comerciais de utilização de uma obra (direito patrimonial), com menos garantias à figura do autor.

Work for hire & Buy out



Cessão Definitiva de Direitos
Patrimoniais Autorais



Retirada dos royalties do ecossistema
a contar do pagamento pela cessão

“No mundo pós-COVID, a questão das aquisições de direitos autorais é mais importante para os criadores do que nunca. Artistas, compositores e autores devem estar cientes de seus direitos, compreender suas opções e fazer escolhas informadas sobre a forma como são pagos. Seus meios de subsistência futuros dependem disso”, diz o Presidente da CISAC, cofundador da Abba, Björn Ulvaeus.

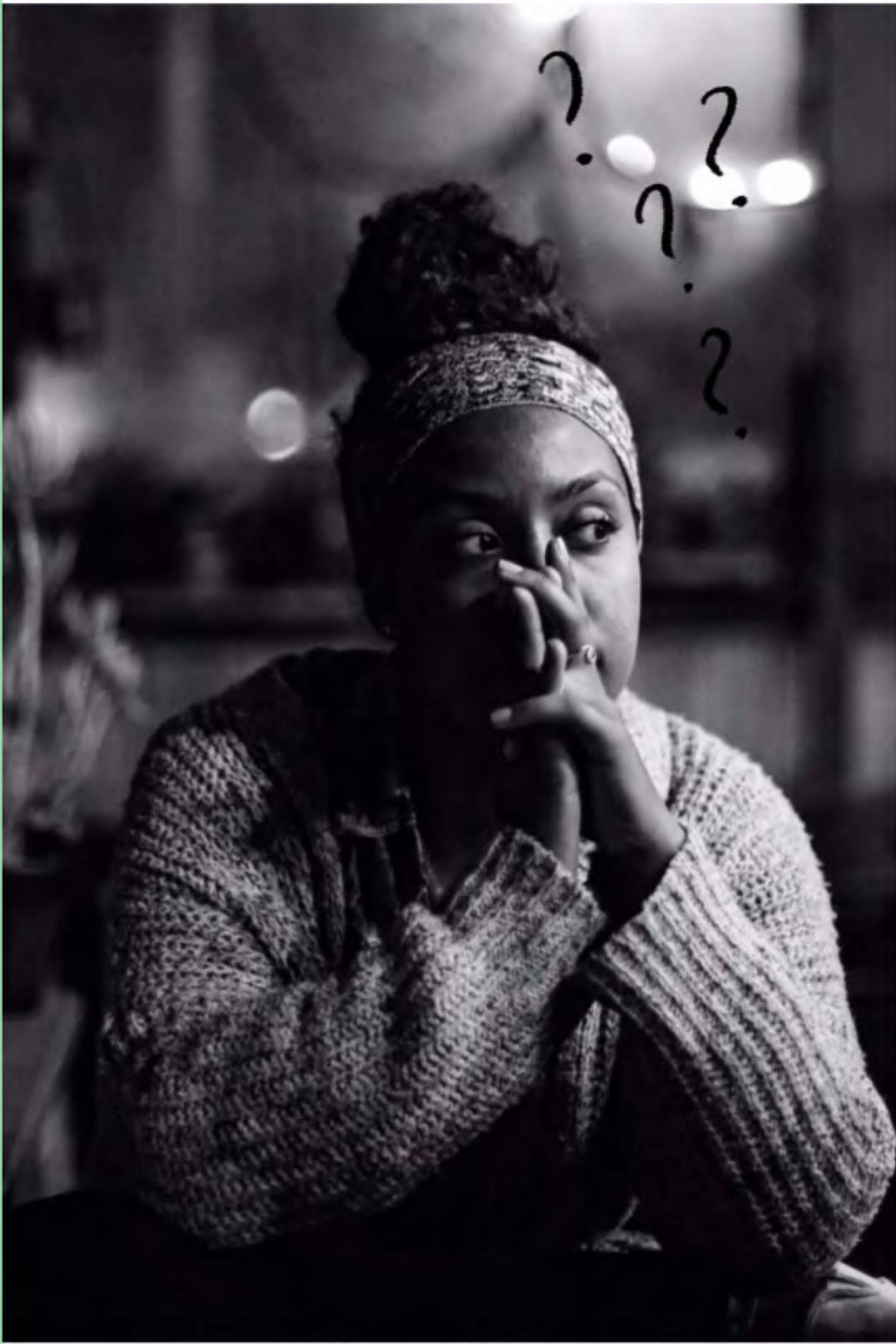
IMPORTÂNCIA DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS



Fonte: Unsplash

Legislações que vedam a prática do “buy out”: Uruguai, Polônia, Espanha e Itália

Projeto de lei que visa estabelecer reserva de mercado, baseado na diretiva da União Europeia do Audiovisual: França



A proteção dos criadores é
contratual ou legislativa?

DROID D'AUTER (Sistema francês)

-Proteção cuidadosa entre criador e criatura (autor e obra):

“Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.”

-Limitação das negociações feitas sobre direitos autorais - Direito moral do autor (imprescritível, irrenunciável e inalienável):

Art. 24 da Lei de Direitos Autorais:

- Integridade da obra: oposição a modificações, reputação e honra do autor;
- Paternidade: créditos;
- Ineditismo (vinculado ao ressarcimento);
- Modificação da obra;
- Suspender ou retirar de circulação (de maneira motivada).

Como harmonizar o embate entre os conglomerados e o direito autoral brasileiro?

- Espelhamento da cadeia de direitos
- Prazo
- Território
- Créditos
- “Work for hire”

Modelos Negociais Junto ao Player

- Contratos de desenvolvimento e/ou de pré-produção com previsão de direito de primeira oferta e última recusa dos players investidores/distribuidoras
- PSA que, via de regra, já inclui o desenvolvimento
- Contrato de Licenciamento

Buy out de roteiro

“Direitos Brasileiros de Cinema e do Audiovisual” (DBCA) é uma entidade de gestão coletiva de direitos autorais, que une diretores visando a cobrança de royalties para produções audiovisuais, nos moldes feitos pela indústria fonográfica. Desta forma, a premissa é que diretores e roteiristas recebam direitos pela exibição de filmes e outros tipos de obras audiovisuais.

Diversas associações que representam os interesses de exibidores de conteúdo audiovisual manifestaram a intenção de adotar medidas administrativas e judiciais para barrar tal mudança.

Expectativas jurídicas a serem travadas na contratação do roteirista (pré-negocial)

- Uma negociação saudável deve considerar as refações e dinâmicas de aprovação pelo player;
- Respeito orçamentário à tabela mínima sugerida pela ABRA (Diretoria 2021/2022);
- Orquestra de competências na sala de criação;
- Palavra final criativa da produtora/player;
- Alinhamento das expectativas de atuação em obras derivadas.

MANTRA



Fonte Unsplash

Boas cercas, bons vizinhos

Título do projeto e marca:

Com a distribuição internacional, o título provisório prevalece até a definição estratégica pelo player que, na qualidade de único titular, é o responsável por este investimento.

Ainda assim, recomendamos busca prévia da produtora traduzindo a maturidade empresarial

Links:

https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_classe_basica.jsp
<https://www.tmdn.org/tmview/>



Fonte Unsplash

O que a TV aprendeu com cinema,
O que o cinema e a TV podem
aprender com o streaming.

